



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI N° 3715, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

REPÚBLICAÇÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no município de Ji-Paraná, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei 3715, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4288, edição de 27 de junho de 2024 (p. 8), contendo veto total à proposta inicial;

Considerando que a Mensagem de Veto n. 001/GABPREF/2024 foi submetida, em 27/06/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

Considerando, assim, ser necessária sua **republicação** com o texto final,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Ji-Paraná ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação: "*Consumidores, há medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consultem a relação no site do Ministério da Saúde*".

Parágrafo único. Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º Os cartazes informativos de que trata esta Lei deverão:

I - ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II - ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III - conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem as normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) Unidades do Valor da Referência do Município de Ji-Paraná, após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades do Valor de Referência do Município de Ji-Paraná.

§ 1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§ 2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1143703** e o código verificador **DF2B018**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando Interno 179	23/08/2024	1145406

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **23/08/2024**, edição **4328**, página **1** e código verificador **NÃO CONSTA**.

Referência: [Processo nº 5-7219/2024](#).

Docto ID: 1143703 v1